



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELotas
Gabinete do Prefeito

Pelotas, 18 de outubro de 2010.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 003/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Mensagem nº 022/2010, em tramitação nesta Colenda Câmara Municipal, que dispõe sobre a implantação do “Tecnosul” Parque Científico e Tecnológico no Município de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Prefeito

Preprojeto de Lei

Autoriza o Município a adquirir imóvel destinado à instalação do TECNOSUL - PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, faz cessão de direito real de uso dos imóveis que descreve para tal fim pelo prazo de 30 (trinta) anos e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º- Esta lei autoriza o Município de Pelotas a proceder a compra de imóvel de propriedade dos Srs. José Alberto Tavares Vieira Braga, Fabio Lafayette Terra Leite, e Sergio Martins de Oliveira.

§ Único: O referido imóvel possui a seguinte descrição:

Um terreno de formato irregular, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas sob o n.º 1.785 e pela rua Rafael Pinto Bandeira sob o n.º 253, descrito na matrícula n.º 43.208 do 1º Registro de Imóveis, medindo trinta metros (30,00m) de frente sul à Avenida Domingos de Almeida; na divisa oeste apresenta as seguintes características: partindo da linha da frente em direção ao norte, segue uma extensão de cem metros (100,00m) e confronta-se com o imóvel n.º 1.769 da Avenida Domingos de Almeida, daí parte numa linha inclinada na direção oeste com quinze metros (15,00m) que confronta-se com o imóvel n.º 1.769 da Avenida Domingos de Almeida; desse ponto inflete novamente na direção norte por uma extensão de setenta e dois metros (72,00m) e confronta-se com o imóvel n.º 1.755 da Avenida Domingos de Almeida. Nos fundos, ao norte, apresenta a seguinte irregularidade: da divisa oeste parte uma linha inclinada com quinze metros (15,00m) de extensão na direção leste e confronta-se com imóvel n.º 293 da Rua Rafael Pinto Bandeira, daí segue na direção sul numa extensão de doze metros (12,00m) para novamente infletir na direção leste por mais quatorze metros e vinte centímetros (14,20m), confrontando-se em ambas as extensões com o imóvel n.º 279 da rua Rafael Pinto Bandeira; daí segue uma linha na direção norte numa extensão de vinte e sete metros e noventa e seis centímetros (27,96m) até entestar com o imóvel n.º 267 da rua Rafael Pinto Bandeira, de onde parte uma linha inclinada na direção leste com treze metros e quarenta centímetros (13,40m) de extensão, daí segue novamente uma linha na direção norte com trinta metros (30,00m), confrontando-se nestas duas divisas com o imóvel n.º 267 da rua Rafael Pinto Bandeira, até atingir o alinhamento predial da rua Rafael Pinto Bandeira, por onde o imóvel também faz frente norte em dezesseis metros (16,00m). No lado leste, parte uma linha da frente sul na direção norte numa extensão de oitenta metros (80,00m), confrontando-se com imóvel n.º 1807 da Avenida Domingos de Almeida; daí parte uma linha inclinada na direção leste numa extensão de dezesseis metros (16,00m) que se confronta ainda com o imóvel n.º 1.807 da Avenida Domingos de Almeida, para novamente infletir na direção norte extensão de cento e setenta metros (170,00m) até atingir o alinhamento predial da rua Rafael Pinto Bandeira, confrontando-se com os imóveis n.ºs 117^a, 119, 133, 145, 145^a, 157, 171, 195, 205, 205^a, 231, 241 da rua Álvaro Barcelos e ainda com o imóvel n.º 247 da rua Rafael Pinto Bandeira, fechando assim o perímetro. O referido imóvel tem benfeitorias, sendo um

prédio de alvenaria, com área total de 6.394,29 m² e área construída de 4.425,74 m², constituídos de dois pavilhões interligados, contendo edificado um mezanino, com área livre para estacionamento para aproximadamente 200 veículos, avaliado pela CABI em R\$ 3.105.000,00, conforme NBR-14653, (MEM/012266/2009 e MEM/005630/2010).

Art. 2º- O MUNICIPIO compromete-se a pagar aos proprietários do imóvel acima descrito, até o dia 31 de dezembro de 2011, o valor de R\$ 3.105.000,00 (três milhões cento e cinco mil reais), conforme avaliação realizada pela CABI, sendo o valor devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

Art. 3º- O Município de Pelotas é proprietário de um imóvel com a seguinte descrição:

Um terreno sem benfeitorias de formato irregular, situado na zona urbana desta cidade de Pelotas, lugar denominado Tablada, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas sem n.º de frente leste pela Av. Engº Ildefonso Simões Lopes , descrito na matrícula n.º 63.050 do 1º Registro de Imóveis, medindo trezentos e oitenta mil, duzentos e quarenta metros quadrado e quinze decímetros quadrados (380.240,15m) medindo seiscentos e trinta e nove metros e quarenta e um centímetros (639,41m) frente leste pela Av. Engº Ildefonso Simões Lopes, obedecendo ao rumo horário, segue em direção leste-oeste por uma linha reta que mede quinhentos e setenta e nove metros e noventa e sete centímetros (579,97m); daí segue em direção sul-norte por uma linha reta que mede setecentos e dois metros e oitenta e cinco centímetros (702,85m) ; daí segue oeste-leste por uma linha reta que mede quinhentos e cinqüenta e nove metros e cinqüenta e nove centímetros (559,59m), ate encontrar a linha da frente, fechando-se dessa forma o perímetro do imóvel, confrontando-se por todos os lados com área remanescente de propriedade do Município de Pelotas. Dito imóvel está localizado no quarteirão incompleto formado pelas Avenidas Engº Ildefonso Simões Lopes, Leopoldo Brod e Corredor 1 da Avenida Engº Idelfonso Simões Lopes.

Art. 4º- Os imóveis objeto desta lei serão destinados à instalação do TECNOSUL - PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, sendo concedida a cessão do direito real de uso para tal fim pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a inserir a ação denominada “Aquisição de Imóvel destinado ao Parque Tecnológico” no Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de outubro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O MUNICIPIO DE PELOTAS com o presente projeto de lei cria as condições de viabilidade de um importantíssimo projeto para o futuro de Pelotas e da Região gerando um espaço de ciência e tecnologia onde nossas Instituições de ensino e pesquisa irão interagir com a área privada, possibilitando inovação e transferência de conhecimento ao setor produtivo, proporcionando desenvolvimento e trabalho para nossa juventude.

Concluída a fundação do TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO em 21.05.2010, tendo o Município como instituidor e fundador, seguiu-se o registro provisório no Programa Gaúcho de Parques Científicos e Tecnológicos - PGTec (em 27.05.2010), e agora com esta aquisição o Município receberá formalmente o imóvel necessário à viabilização da implantação física do Parque.

O Programa Gaúcho exige uma área mínima de 5 hectares, para inscrição no Programa (conforme Art. 7º inciso II, alínea a do Decreto nº. 46.840 de 21 de Dezembro de 2009), o que demandou fizesse o Município duas ações concomitantes e complementares, sendo a primeira prevista a de adequar um prédio, em fase final de obra, no Bairro Areal, onde estava em construção um Centro Esportivo, e que será rapidamente adaptado às necessidades iniciais do Parque. A este prédio adiciona-se mais uma área própria de 38 ha na Av. Ildefonso Simões Lopes, de propriedade do Município e que cumprirá o papel de atender o requisito de área mínima contido no Decreto que instituiu o PGTEC, e se constituirá, em futuro Distrito Industrial, para receber empresas de base tecnológica

Este PL **reveste-se de extrema urgência**, pois existem recursos vinculados ao Governo do Estado, que dependem que este prédio esteja registrado em nome do município, para que os mesmos sejam liberados. O recente Edital No. 003/2010 da Secretaria de Ciência e Tecnologia do RS, possui recursos destinados a despesas correntes e de capital, para Parques Científicos e Tecnológicos, mas a data limite para apresentação dos projetos é 3 de novembro próximo, e até lá o Município terá de atender os requisitos de inscrição no PGTec. Assim não sendo, corre nossa cidade sério risco de perder estes recursos. E, antes disso, também será necessária toda uma tramitação complexa de escritura, averbação no Registro de Imóveis, e demais entraves burocráticos.

Esta urgência, como dito, se define pela exigência legal de que os imóveis estejam em nome do Município, pois não é possível realizar obra com recurso público, federal ou estadual, caso o bem não seja próprio, e não esteja formalmente já registrado em nome do Município. Considere-se que após a aprovação e sanção da lei autorizativa, deverão ocorrer os atos de formalização registral necessários.

Só depois de todas estas etapas atendidas poder-se-á concluir o convênio com o Ministério de Ciência e Tecnologia ou com a Secretaria Estadual, se for o caso.

Por relevante cabe destacar que o Município está recebendo por antecipação o domínio e posse do imóvel do Centro Esportivo do Areal para edificar o habitat tecnológico, entretanto não está realizando o pagamento aos proprietários, o que só fará em dezembro de 2011.

Dito isto, cabe destacar aos Senhores Legisladores algumas razões pelas quais o Município decidiu atuar como vetor do processo e agregador das instituições públicas e privadas, investindo em infra-estrutura necessária a dotar Pelotas de um Parque Tecnológico.

Nossa Cidade há vários anos, ou décadas, vem se notabilizando como um pólo “exportador de cérebros” face à qualidade dos egressos de suas Instituições de Ensino e Pesquisa, capital humano abundante e disponível para o setor público e privado capaz de desenhar um novo rumo de desenvolvimento de toda a região sul do Estado, mas que só em pequena parte ajuda a construir nosso Desenvolvimento.

Possuindo seis instituições de Ensino e Pesquisa, Pelotas possui um dos mais ricos campos acadêmicos brasileiros, com mais de um milhar de doutores, e ampla diversidade nos ramos de conhecimento, capazes de atuarem em sinergia, em um *habitat* propício ao desenvolvimento de inovação e transferência de tecnologia ao setor produtivo, qualificando as empresas locais e regionais tornando-as mais eficientes e competitivas.

O TECNOSUL surge em um momento especial de retomada do desenvolvimento da Região Sul, com amplas perspectivas pelo surgimento de novas matrizes produtivas como o pólo naval, um possível complexo floresta-indústria, e um pólo de energia, além uma melhoria sensível da qualificação dos setores tradicionais da economia, alicerçada no agro-negócio e no setor terciário.

Reunir as Universidades Federal de Pelotas, Católica de Pelotas, o Instituto Federal Sul-rio-grandense, a Embrapa Clima Temperado, e a Fatec Senac, congregando instituições tão diversificadas, foi um desafio assumido pela Prefeitura Municipal, atuando como indutora e catalisadora deste processo, chamando o setor privado a compartilhar do projeto, consolidando o tripé clássico para funcionamento de um Parque Tecnológico.

Neste momento especial do Município, do estado do Rio Grande do Sul, e de nossa região em particular, o gestor público está ciente de sua missão de viabilizar a criação de novos empreendimentos privados de base tecnológica, assim como oportunizar a implantação de unidades de pesquisa de empresas intensivas em conhecimento, cabendo ao Parque esta tarefa de gerenciamento dos três vértices. A percepção de que é urgente buscar a adequação aos novos paradigmas de industrialização que ocorrem no mundo, levam à certeza de que é crescente a interdependência entre o progresso científico e o tecnológico, e de que cada vez é menor o tempo entre os momentos da invenção ou da melhoria, e sua transformação em produto comercial. Por fim, cada vez mais se acentuam a multidisciplinaridade, e interdisciplinaridade de conhecimentos nas inovações tecnológicas.

Sob este prima o TECNOSUL tem ampla perspectivas de sucesso, nascendo com a tarefa de contribuir com as empresas locais e regionais em sua busca de competitividade, sem abandonar a idéia de ser também um fator de atração de novas empresas dinâmicas, em busca de suporte de pesquisa.

Considerando as características do conjunto de universidades e ensino técnico de terceiro e segundo graus, Pelotas possui condições inigualáveis para formação de um parque tecnológico de ciências biomédicas, fármacos, química, automação, design, eletrônica e informática, além de atender os pólos emergentes de energia, madeira e indústria naval.

Tais núcleos de inovação são favoráveis à formação de *clusters*, visto que a tecnologia é transferida para os processos industriais que se alimentam da pesquisa aplicada.

A combinação de tais fatores, partindo do envolvimento local, contando com a estrutura científica para desenvolvimento de capacidades de inovação tecnológica, com busca de parcerias privadas, associadas às demais vantagens competitivas, define o momento histórico adequado de formação deste PARQUE TECNOLÓGICO em Pelotas, mas com caráter nitidamente regional.

Também há um foco especial para os alunos de nossas instituições de ensino, oferecendo oportunidade de desenvolvimento acadêmico em projetos de P & D (estágios, bolsas de estudos e pesquisa), desenvolvimento profissional (empregos) e desenvolvimento de iniciativas empresariais (empreendedorismo e incubadora).

Assim, foi formada a Associação Civil, sem fins econômicos, resultado de uma receita tradicional, mas com ingredientes raros, a sinergia de instituições diversificadas, cabendo ao Município como fundador compor o vértice Governo do triângulo, proporcionando o HABITAT do Parque Tecnológico, delimitando o espaço, e criando as condições para desenvolvimento científico, chamando a iniciativa privada, e criando os marcos regulatórios necessários a seu funcionamento.

Para finalizar, cumpre lembrar que o Município definiu as políticas públicas de incentivo à ciência e tecnologia no artigo 22 da Lei Geral, aprovada em dezembro de 2009, por esta Casa Legislativa. Foi já instituído pelo Artigo 22 da Lei Geral Municipal da MPEs criando o Pólo de Inovação Tecnológica e o permissivo legal de instituição do Parque Tecnológico, onde se lê:

Art. 22. O Poder Público municipal promoverá e coordenará as ações de programa para criação de um Pólo de Inovação Tecnológica- POINT, com implantação física e institucional de um parque tecnológico, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de prédios ou áreas de terreno, situada no município para essa finalidade.

No CAPÍTULO VI tratou da Inovação Tecnológica, sendo que na Seção I disciplinou o conceito de inovação (Seção I), de fomento às incubadoras, condomínios empresariais e empresas de base tecnológica (seção II). Também definiu que a Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial e tecnológico, por si ou em parceria com entidades ensino e pesquisa, e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio. Define a lei, também que, as ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção predial, e demais despesas de infra-estrutura.

E vai além o alcance da lei Municipal dizendo que o Poder Público Municipal estimulará a criação de distritos industriais para empresas de pequeno e médio porte, em local a ser estabelecido por lei.

Em específico no caso deste PL a citada Lei Geral define que o Poder Público municipal promoverá e coordenará as ações de Programa para criação de um Pólo de Inovação Tecnológica, com implantação física e institucional de um parque tecnológico, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de prédios ou áreas de terreno, situada no município para essa finalidade.

A lei da MPEs é bastante detalhista predefinindo que para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da administração direta ou indireta, federal ou estadual,

bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

Por fim, autoriza ainda o Poder Público Municipal a instituir o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT, destinando recursos específicos para a Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação, e o desenvolvimento de produtos ou processos, com foco no estímulo à competitividade.

Senhores Vereadores! A aprovação desta lei autorizativa é um passo decisivo e fundamental para a viabilização de todas as ações já realizadas no sentido de tornar o Parque Tecnológico uma realidade presente, e dotar as nossas Instituições de Ensino e Pesquisa do *habitat* necessário para desenvolver seus projetos de Inovação.

O senso de urgência que se pede seja o norteador da decisão do Parlamento Municipal não é um mero ato de vontade do Executivo, mas condição fundamental de sua eficácia, como já antes destacado, estando a Comunidade Pelotense, em especial o setor de Ensino e Pesquisa, as Entidades de Classe e a Sociedade em Geral, na firme expectativa de que os Senhores Edis serão co-participes da construção do Futuro de Pelotas, no limiar dos seus 200 anos!